PROVIMENTO Nº 14 /2010

Altera a redação do § 4º do artigo 1º e acrescenta parágrafo único ao artigo 10 do Provimento nº 08, de 13.05.2010, que regulamenta a implantação, padronização e fiscalização do Conselho da Comunidade, bem como o procedimento do recolhimento de valores devidos ao Conselho.

O Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a contradição existente entre as disposições da Lei Complementar nº 35, de 14.03.1979 (LOMAN) e as previstas no § 4º do artigo 1º do Provimento nº 08/2010, no que diz respeito à assinatura do Juiz Supervisor nos cheques emitidos pelo Conselho da Comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar superposição de funções ou eventual conflito de atribuições causador de tumulto administrativo;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos de nº 2808021/2009,

RESOLVE:

I - ALTERAR o § 4º do artigo 1º do Provimento nº 08/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 4º – Os cheques emitidos pelo Conselho da Comunidade serão assinados pelo seu Presidente e por quem mais o Estatuto autorizar." (NR)

II – ACRESCENTAR parágrafo único ao artigo 10 do Provimento nº 08/2010 com a seguinte redação:

"Parágrafo único: Nas comarcas onde exista Centro de Pacificação Social (CPS) instalado, será designado como

Juiz Supervisor do Conselho da Comunidade o Juiz Gestor do CPS, desde que atue na área criminal."

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral da Justiça

Este provimento foi editado e assinado em duas vias de igual teor e forma